

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT
DATA BASE – 1º DE MAIO

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFITO-SP**, Entidade Sindical Profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº012.35001348-3, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.298.023/0001-62, com sede nesta Capital de São Paulo, na Av. Itacira, 2962 – 10º andar – sala 1002 – Planalto Paulista - SP, por seu presidente infra-assinado, Dr. Edson Stéfani, inscrito no CPF/MF sob nº 756.870.628-15, neste ato, representando os trabalhadores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, empregados da FUABC na base de Santo André.

SUSCITADO: **FUNDAÇÃO DO ABC E CONTRATO DE GESTÃO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275.0012-55, com sede sito a Avenida Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André - Estado de São Paulo – SP - Cep: 09060-870, por seu Diretor Geral infra-assinado, Décio Teixeira Prates Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.057.198-97.

Entre as partes acima qualificadas, fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aplicável aos trabalhadores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, empregados da FUABC no município de Santo André – Estado de São Paulo, representados pelo Sindicato Suscitante – SINFITO-SP, com abrangência no Estado de São Paulo e abrangência, da base territorial da empresa Suscitada, para vigorar a partir de sua assinatura, nos seguintes termos e condições:

DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida a aplicação de reajuste salarial no percentual de 5.32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a ser aplicado sobre os salários e benefícios (vale-refeição e vale-alimentação) dos empregados Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, com pagamento retroativo a maio de 2025, conforme consta da CCT 2025/2026, firmada junto ao sindicato patronal SINDHOSFIL/SP, datada de 02/06/2025 a partir da competência abril/2026.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o valor retroativo previsto nesta cláusula será pago em 6 (seis) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2026, com pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme os termos da proposta contida no Ofício DGP nº 066/2026, datado de 16/03/2026, da empresa suscitada.

CLÁUSULA 2ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais obedecerá à legislação vigente, conforme a Lei nº 8.856/94, limitada ao máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como à CCT da categoria.

CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída, no presente Acordo Coletivo, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do salário-base de cada empregado, a ser descontada na folha de pagamento da competência do mês de abril de 2026 e repassada ao sindicato suscitante – SINFITO-SP até o dia 10 de maio de 2026, ressalvado o direito de oposição, nos termos da Súmula nº 119 do TST.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, em caso de inadimplência pela empresa.

Parágrafo segundo: O repasse da contribuição assistencial poderá ser efetuado por meio eletrônico, depósito bancário, boleto bancário ou chave PIX, tendo como titular o sindicato suscitante –

Dados bancários: CEF BANCO: 104 - AG. 2092 – CC 577540314-9
PIX - CNPJ: 45298023000162.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 6ª - MULTA

Fica estipulada multa de 3% (três por cento) por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo-se o valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 5ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação, é 1º de maio.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026, abrangendo

todas as cláusulas.

DAS CLÁUSULAS SOCIAIS:

CLÁUSULA 7ª – CLÁUSULAS SOCIAIS

Ficam mantidas, nos mesmos termos e condições, as demais cláusulas sociais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes do exercício 2025/2026.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Santo André, 27 de março de 2026.

ASSINAM O PRESENTE ACORDO:

edsonstefani@uol.com.br



**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E
TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE PAULO
EDSON STEFANI
Presidente**

*Décio Prates Junior
Diretor Geral
Fundação do ABC*

**FUNDAÇÃO DO ABC
DÉCIO TEIXEIRA PRATES JÚNIOR
Diretor Geral**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS FISIOTERAPEUTAS FUABC
SANTO ANDRÉ docx
Código do documento fc27666e-9ae0-4aa7-b951-b9de4c31b794



Assinaturas



Edson stefani
edsonstefani@uol.com.br
Assinou



WhatsApp: +551194***8005
Assinar

Eventos do documento

28 Mar 2026, 17:50:34

Documento fc27666e-9ae0-4aa7-b951-b9de4c31b794 **criado** por NUBIA SECAFEM DE FREITAS (60f98c9e-252e-43c9-8419-9b91158cbe61). Email:nubia.freitas@fuabc.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-28T17:50:34-03:00

28 Mar 2026, 18:06:11

Assinaturas **iniciadas** por NUBIA SECAFEM DE FREITAS (60f98c9e-252e-43c9-8419-9b91158cbe61). Email:nubia.freitas@fuabc.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-28T18:06:11-03:00

31 Mar 2026, 12:15:44

EDSON STEFANI **Assinou** (87a049dd-b4fa-45f6-8d6f-6e9faf1b0e03) - Email: edsonstefani@uol.com.br - IP: 187.26.217.22 (187-26-217-22.3g.claro.net.br porta: 13984) - Documento de identificação informado: 756.870.628-15 - DATE_ATOM: 2026-03-31T12:15:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):99e02e1bf3023db5b56b96868ab6d2b7a2bcdcf2cd0c6ed22d08ec25d7466ff1b
(SHA512):02cd5cc0c07ba11b2d7686d701b8d025022dc86407adbf676a461c8152c4681e546b010323660dba6df26c0c1bf5a9d686747463751f3b5d550795472283cd3e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.